

6COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Requer, nos termos do art. 164, I, do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do PL 2.642/2015, pela perda de oportunidade.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fulcro no art. 164, I, do Regimento Interno, a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.642, de 2015, que “Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho, de cargos de Juiz do Trabalho Titular, de cargos em comissão e de funções comissionadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências”, pela perda de oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de nº 2.642, de 2015, de autoria do Tribunal Superior do Trabalho, veio a esta Casa mediante o Ofício nº 376/2015 , e foi distribuído à Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, para análise de mérito, e, ainda, à Comissões de Finanças de Tributação, para análise da sua adequação financeira e orçamentária, e, por último, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, bem como do mérito.

No dia 09 de setembro de 2015, a proposição logrou aprovação pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.



* C D 2 2 1 5 9 5 4 6 4 0 0 *



Entrementes, todavia, em 4 de outubro de 2016, chegou a esta Casa o Ofício nº 301/2016, do autor, Tribunal Superior do Trabalho, solicitando a retirada da proposição.

Como já havia a deliberação de uma Comissão Permanente, configurou-se a hipótese do § 1º do art. 104, do Regimento Interno, isto é, caracterizou-se a necessidade de que o Plenário da Casa se manifestasse sobre a retirada.

Não obstante, desde de então, nada mais ocorreu na tramitação: não houve, até o momento, deliberação do Plenário.

Mais do que isso, resta configurado que a matéria perdeu sua oportunidade e razão de ser, configurando-se, de forma cabal, para efeito do que dispõe o inciso I do art. 164 do Regimento Interno, a sua evidente prejudicialidade.

Por essa razão, vimos, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer, com base no dispositivo acima mencionado (art. 164, I, do Regimento Interno), se digne V. Exa. declarar a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 2.642, de 2015, pela perda de oportunidade.

Nestes termos, esperamos deferimento.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2022.

Deputado Federal LUIZ LIMA

2022-10178



* C D 2 2 1 5 9 5 4 6 6 4 0 0 *